ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Assistência Social

E-mail: social@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1435

Responsável(is): Beatriz Gubert Biazi

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da AQUISIÇÃO DE NECESSAIRES PERSONALIZADAS, DESTINADAS AO EVENTO INSTITUCIONAL ALUSIVO AO AGOSTO LILÁS, PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação decorre da necessidade de atender demandas institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social de União do Oeste, vinculadas à execução das ações previstas na Política de Assistência Social, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento de vínculos, à proteção social e à promoção de direitos das mulheres atendidas pelos serviços socioassistenciais.

No âmbito das atividades desenvolvidas pela Secretaria, verifica-se a realização de eventos institucionais e ações coletivas que desempenham relevante função social, educativa e simbólica, constituindo-se como instrumentos de aproximação entre o poder público e a população usuária dos serviços. Dentre essas ações, destaca-se o evento institucional alusivo ao Agosto Lilás, campanha nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, cujo objetivo é promover a conscientização, a informação, a valorização da autonomia e o fortalecimento da dignidade das mulheres atendidas pela rede socioassistencial.

Nesse contexto, a aquisição de necessaires personalizadas, novas e sem uso, para distribuição gratuita às mulheres participantes do evento, apresenta-se como medida necessária e adequada para apoiar a execução das ações institucionais planejadas, funcionando como instrumento

simbólico de valorização, estímulo à participação e materialização das campanhas promovidas pelo Município.

A ausência desses materiais comprometeria o alcance dos objetivos das ações previstas, reduzindo seu impacto social e simbólico, bem como a efetividade das estratégias de mobilização, sensibilização e fortalecimento de vínculos, princípios fundamentais que orientam a Política de Assistência Social.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação justifica-se por contribuir diretamente para o fortalecimento das ações socioassistenciais, a promoção da cidadania e dos direitos sociais, a valorização do público feminino e o apoio a campanhas institucionais de relevante interesse social, como o Agosto Lilás.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, finalidade pública e interesse social, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, atendendo a uma demanda real da Administração Pública Municipal e às necessidades da população usuária da Política de Assistência Social.

No caso, verifica-se que a Administração por meio da Secretaria de Assistência Social, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sistema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma contratação de parcela única, para um único evento para uma demanda específica, pontual e previamente definida, vinculada a evento institucional com data certa e quantidade estimada conhecida.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os objetos devem ser entregues com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

5.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

- **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

a) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei

Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa já executou serviços similares em natureza e complexidade.
b) Declaração emitida pelo próprio licitante, informando que dispõe de estrutura física, administrativa e logística compatível com o fornecimento dos itens objeto da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na aquisição de necessaires personalizadas, novas e sem uso, destinadas à distribuição gratuita às mulheres participantes do evento institucional alusivo ao Agosto Lilás, no âmbito das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de União do Oeste.

As necessaires personalizadas serão distribuídas durante o evento como lembrança institucional, atuando como instrumento simbólico de conscientização, valorização do público feminino e fortalecimento da autonomia das mulheres atendidas pela rede socioassistencial, em consonância com os objetivos da campanha nacional de enfrentamento à violência contra a

mulher.

A solução adotada baseia-se no fornecimento de bem comum, amplamente disponível no mercado, com características padronizadas e personalização simples, sem necessidade de desenvolvimento tecnológico específico, o que possibilita ampla competitividade entre fornecedores e atendimento eficiente ao interesse público.

Considerando a natureza do objeto, classificado como bem de consumo durável, de uso individual e sem caráter permanente, não há necessidade de manutenção contínua ou de assistência técnica especializada após o fornecimento.

Ressalta-se, contudo, que os produtos deverão ser novos, sem uso e entregues em perfeitas condições, devendo o fornecedor realizar, sem ônus para a Administração, a substituição de eventuais itens que apresentem defeitos de fabricação, avarias ou desconformidades, constatadas no ato do recebimento ou dentro do prazo legal de garantia.

Dessa forma, a solução proposta atende de maneira adequada, eficiente e proporcional à necessidade identificada, sendo compatível com os objetivos institucionais da Política de Assistência Social e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	UND.	QTD
NECESSAIRES PERSONALIZADAS. AS NECESSAIRES DEVEM ATENDER ÀS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: MATERIAL: - TRICOLINE 100%, NA COR LILÁS CLARA. - BORDADOS: NA COR LILÁS ESCURA, CONFORME A ARTE EM ANEXO. SOMENTE A FRASE SERÁ DIFERENTE.	UND.	100

 - ZÍPER CROMADO, OU NA COR DO TECIDO, DE BOA QUALIDADE. - DIMENSÕES: 22 CM DE COMPRIMENTO X 12 CM DE ALTURA. (e empresa deverá criar o layout do objeto e após, enviar para a secretaria responsável para aprovação da confecção.)		

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A adoção do parcelamento da contratação pode ser considerada vantajosa para a Administração Pública em determinadas situações, desde que observe critérios técnicos, operacionais e econômicos. Entretanto, caso dessa contratação, o parcelamento não se aplica.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação pretendida visa alcançar resultados concretos de economicidade e eficiência administrativa, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de União do Oeste.

A aquisição de necessaires personalizadas, classificadas como bens comuns amplamente ofertados no mercado, possibilita a obtenção de preços mais vantajosos, em razão da ampla concorrência entre fornecedores, da padronização dos itens, que contribui para a redução de custos unitários e facilita o controle do fornecimento, bem como da natureza pontual da aquisição, que não gera despesas recorrentes, por não demandar manutenção contínua ou assistência técnica especializada.

Dessa forma, o recurso público é aplicado de maneira racional e responsável, atendendo a uma demanda institucional específica, vinculada ao evento alusivo ao Agosto Lilás, sem geração de encargos financeiros futuros para a Administração Pública.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram detectados possíveis impactos ambientais pela pasta da secretaria solicitante.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 11 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BEATRIZ GUBERT BIAZI
Data: 12/02/2026 08:23:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Beatriz Gubert Biazi

Secretária da Assistência Social